



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.175, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza o Município de Cachoeira Dourada-MG a participar e ratifica a subscrição do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Ambiental Intermunicipal – COAMI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Cachoeira Dourada no *Consórcio Ambiental Intermunicipal – COAMI*, ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Cachoeira Dourada, Capinópolis e Ipiacu, constituindo-se em Consórcio Público, com Personalidade Jurídica de Direito Público visando o acesso universal da população dos municípios acima relacionados aos serviços públicos para o desenvolvimento sustentável, no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos, nas melhorias ambientais, nos ativos da iluminação pública, bem como outras áreas e segmentos do gerenciamento dos Municípios, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ora ratificado, faz parte integrante desta Lei, na forma do instrumento presente no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado e contrato de rateio anualmente com o referido *Consórcio Ambiental Intermunicipal – COAMI*, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos consorciados, pelas contribuições devidas ao COAMI definidas no Protocolo de Intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio, quando houver.

Art. 6º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do COAMI.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, no **17 dia do mês de abril** do ano de 2017; 229º da Inconfidência Mineira, 196º da Independência do Brasil, 129º da República e 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

CHARLEY AFRO DANTAS
Secretário Municipal de Governo